



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**Projecto de lei n.º 120/XIV/1ª**

**AUMENTO DA DURABILIDADE E EXPANSÃO DA GARANTIA PARA OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
(Alteração ao Decreto-lei n.º 67/2003, de 8 de Abril)**

Após análise do projeto de diploma que nos foi remetido para emissão de parecer a UGC – União Geral de Consumidores entende o seguinte:

1. A UGC é favorável, na generalidade, ao alargamento do prazo de garantia dos bens de consumo;
2. De igual modo a UGC emite parecer favorável ao facto de as medidas agora propostas se operarem através de alteração ao regime jurídico das garantias dos bens previsto no Decreto-lei n.º 67/2003, de 8 de Abril.
3. Posto isto, na especialidade, emitimos parecer favorável ao facto de o regime jurídico proposto aplicar-se a todos os bens de consumo entendendo-se como tal “ *qualquer bem imóvel ou móvel corpóreo, incluindo os bens em segunda mão*”, conforme definição dada pelo Decreto-lei 67/2003, de 8 de Abril, na redação em vigor, ou seja, ao facto de se incluírem no regime proposto os bens imóveis.
4. No que diz respeito ao prazo de garantia proposto, de 10 anos para os bens móveis e 20 anos para os imóveis, embora se concorde com esta proposta entendemos que a mesma deverá ter uma aplicação gradual.
5. É entendimento da UGC que, uma vez que a alteração dos prazos é substancial, passando de 2 para 10 anos e de 5 para 20 anos, consoante se trate de bens móveis ou de imóveis respetivamente, é necessário que os operadores económicos disponham de um período de adaptação, pelo que entendemos que se afigura mais equilibrado consagrar a aplicação gradual destas regras.

---

**Rua Vitorino Nemésio, n.º 5  
1750-306 Lisboa  
Tel: 218881185/218881187  
[www.ugc.pt](http://www.ugc.pt)  
e-mail: geral@ugc.pt**

---



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

6. A título meramente exemplificativo poderá consagrar-se os seguintes períodos de aplicação gradual:

Para os bens móveis:

- i. 4 anos a partir de 2021
- ii. 5 anos a partir de 2023
- iii. 10 anos a partir de 2025

Para os bens imóveis:

- i. 10 anos a partir de 2021
- ii. 15 anos a partir de 2023
- iii. 20 anos a partir de 2025

Em síntese, a UGC entende que a proposta é favorável aos consumidores porquanto consubstancia um reforço dos seus direitos, entendendo que o alargamento do prazo deve ser gradual por forma a permitir a adaptação de todos os operadores económicos.

Lisboa 17 de março de 2020

Gabinete Jurídico da UGC

---

**Rua Vitorino Nemésio, n.º 5**  
**1750-306 Lisboa**  
**Tel: 218881185/218881187**  
**[www.ugc.pt](http://www.ugc.pt)**  
**e-mail: geral@ugc.pt**

---